Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 458.969 - SP (2018/0171862-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO LUCAS SOARES E SILVA - MS021528
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LUCAS DA COSTA FERREIRA (PRESO)

DESPACHO

Em decisão proferida, às e-STJ fls. 323/330, não conheci do *mandamus* porque substitutivo de recurso próprio, contudo, concedi a ordem de ofício, para fixar o regime inicial aberto ao paciente, bem como determinei a substituição da sua pena privativa de liberdade por medidas restritivas de direitos.

O Ministério Público Federal tomou ciência do *decisum*, à e-STJ fl. 336 e, na oportunidade, requereu a intimação pessoal do *Parquet* estadual.

O requerimento ora formulado não comporta deferimento, porquanto na ação constitucional de *habeas corpus*, o Ministério Público, quando não for impetrante, atua como *custos legis*, nos termos do art. 202, *caput*, do RISTJ, sendo suficiente a intimação do Ministério Público Federal.

Assim, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos do arquivo eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator